



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 122, DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 531, de 2022, do Senador Jean Paul Prates, que Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam aos anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco.

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

08 de novembro de 2022



Minuta

PARECER Nº , DE 2022

Da Comissão Diretora do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 531, de 2022, do Senador Jean Paul Prates, *que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações sobre processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam aos anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco.*



SF/22062.23154-71

RELATOR: Senador VENEZIANO VITAL DO REGO

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 531, de 2022, do Senador Jean Paul Prates, são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia sobre processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam aos anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco.

O requerimento detalha que são solicitadas informações sobre:

- i) processos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para investigar movimentações atípicas na compra e venda de ações ou opções da Petrobras nos períodos que antecederam os anúncios das demissões dos presidentes da empresa estatal José Mauro Ferreira Coelho, Joaquim Silva e Luna e Roberto Castello Branco;

- ii) as médias diárias dos volumes de transações de ações e opções da Petrobras nos noventa dias úteis que antecederam ao anúncio de demissão de cada presidente da Petrobras no período do governo Bolsonaro;
- iii) os desvios-padrões dos volumes de transações diários das ações e opções da Petrobras nos noventa dias úteis que antecederam ao anúncio de demissão de cada presidente da Petrobras;
- iv) movimentação atípica de ações e opções da estatal, em dia imediatamente anterior ao do anúncio de demissão de cada um dos citados presidentes da Petrobras, com desvio considerável em relação à média diária de 90 dias do volume de transação de ações e opções, que pudesse ser considerado atípico ou que levasse à suspeita de ter havido uso de informação privilegiada; e
- v) a abertura e o estágio de processos investigativos pela CVM E se já houve remessa de eventuais achados para as autoridades de investigação criminal, nomeadamente, a Polícia Federal ou o Ministério Público Federal.

A justificação do requerimento informa que, de acordo com notícias veiculadas pela imprensa, a Comissão de Valores Mobiliários teria aberto processos para investigar movimentações atípicas de ações e opções da Petrobras em volumes muito superiores aos normalmente transacionados.

Segundo a justificação, os processos apurariam negociações com opções de venda da Petrobras pouco depois de reuniões ministeriais para tratar das demissões dos citados ex-presidentes da empresa, possivelmente com o uso de informações privilegiadas.

II – ANÁLISE

O requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Economia, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias.

O requerimento, em princípio, é admissível de acordo com o previsto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal:

Art. 50.

.....
§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A hipótese estabelecida na Constituição é regulamentada no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) em seus arts. 215 e 216 e, adicionalmente, pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplinou a tramitação de requerimento de informação nesta Casa.

O art. 215 do Regimento Interno determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado.

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige que sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

De fato, o requerimento se justifica com base no preceituado pelo art. 49, inciso X, da Constituição, que atribui a competência fiscalizadora a esta Casa, não colidindo com nenhuma das hipóteses vedadas pelo art. 216 do RISF.

O requerimento em análise, assim, tem o objetivo de confirmar se há, ou houve, de fato, investigações pela CVM para confirmar ou descartar

essas suspeitas de manipulação de mercado por meio de informações privilegiadas, cumprindo esta Casa o seu papel de fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Ademais, observa-se que o requerimento não solicita informações específicas protegidas por sigilo bancário, havendo, portanto, plena legalidade ao pleito de informações ora sob análise.

Assim, por não envolver informações cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001, o requerimento prescinde de posterior análise e despacho pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), sobre constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Diante disso e dado o cumprimento dos requisitos regimentais citados, trata-se tão somente de submeter à decisão da Mesa este relatório sumário acerca da admissibilidade geral da solicitação, em obediência ao disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 531, de 2022, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Economia.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Ordinária, da CDir

Data: 08 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h30

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDir

TITULARES		SUPLENTEs	
		-	
Rodrigo Pacheco (PSD)		1. Jorginho Mello	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Romário (PL)	Presente	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)	
Irajá (PSD)		4. Zequinha Marinho (PL)	
Elmano Férrer (PP)	Presente		
Rogério Carvalho (PT)	Presente		
Weverton (PDT)	Presente		

Presente

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 531/2022)

EM SUA 2ª REUNIÃO, NO DIA 8.11.2022, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

08 de novembro de 2022

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal